



ESCLARECIMENTO 2

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2026

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2026, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva, acompanhamento da execução dos serviços e responsáveis pelos projetos de ar condicionado, assim como, ações preventivas nos sistemas eletromecânicos, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes, para os equipamentos de ar condicionado dos Edifícios Anexo e Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com cessão de mão de obra em dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos”*.

No que se refere aos esclarecimentos solicitados, passa-se a apresentar, abaixo, as respostas, quando aplicável, conforme o posicionamento deste Tribunal.

1. Itens 7.1.3.4, 7.1.3.4.1 e 7.1.3.4.2 – Insumos, Uniformes, Equipamentos e Ferramentas

Solicitamos informar, de forma objetiva, quais insumos, equipamentos e ferramentas estão sendo considerados nos referidos subitens.

Com base no texto do item 7.1.3.4, entendemos que:

- Os valores de uniformes e equipamentos lançados na planilha de custos são rateados apenas para fins de julgamento da proposta;*
- Não haverá pagamento mensal proporcional, sendo o pagamento efetuado somente no mês da efetiva entrega, mediante comprovação;*
- Os materiais de consumo serão pagos conforme as quantidades efetivamente fornecidas, como parte do custo de ferramental dos profissionais.*

Todavia, os itens 7.1.3.4.1 e 7.1.3.4.2 indicam que:

- Os equipamentos adquiridos serão considerados bens patrimoniais do Tribunal;*



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

- *A aquisição e manutenção desses bens durante a vigência contratual será de responsabilidade da contratada;*
- *Ao término do contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à fiscalização em perfeito funcionamento.*

Diante disso, solicitamos confirmação sobre:

- *Quais equipamentos e ferramentas serão considerados bens patrimoniais do Tribunal;*
- *Quais itens permanecerão sob responsabilidade operacional da contratada, sem incorporação ao patrimônio público;*
- *Como deverá ser tratada a depreciação e reposição desses equipamentos ao longo do contrato.*

Resposta: O Termo de Referência estabelece que os equipamentos e insumos adquiridos ao longo do contrato serão considerados bens do Tribunal, cabendo à contratada adquirir e manter tais equipamentos durante a vigência e devolvê-los ao final em perfeito funcionamento (**Termo de Referência, item 7.1.3.4.1**).

Além disso, dispõe que a Fiscalização realizará os procedimentos para incorporar ao patrimônio do Tribunal as ferramentas e equipamentos adquiridos ao longo do contrato que forem considerados bens móveis (**Termo de Referência, item 7.1.3.4.2**).

Quanto à depreciação e reposição: a **Planilha de Custos** prevê o tratamento de materiais depreciables com vida útil, valor residual e depreciação mensal, bem como orienta referências para taxas de depreciação (**Planilha, “Materiais depreciables / Depreciação mensal” e orientações do memorial**).

E o Termo de Referência dispõe que a contratada deve **adquirir** os materiais e ferramentas descritos no início do contrato e manter a reposição em caso de extravio ou danos, conforme planilha de custos (**Termo de Referência, item 5.7.8**).



2. Itens 7.1.4 e 7.1.5 – Verbas Trabalhistas Futuras

Entendemos que os valores referentes a:

- *Férias;*
- *1/3 constitucional;*
- *13º salário;*
- *Ausências legais;*
- *Verbas rescisórias;*
- *Demais eventos futuros e incertos;*

não integrarão os pagamentos mensais, sendo pagos somente na ocorrência do fato gerador, e que a não ocorrência desses eventos não gera direito adquirido ao final da vigência do contrato.

Solicitamos a confirmação desse entendimento, especialmente quanto ao impacto na formação do preço mensal e na composição da planilha de custos?

Resposta: Sim. Os valores referentes a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias e outros eventos futuros/incertos não integram os pagamentos mensais, devendo ser pagos somente na ocorrência do fato gerador (**Termo de Referência, item 7.1.4**).

Além disso, a não ocorrência desses fatos geradores não gera direito adquirido ao final da vigência contratual, devendo o pagamento seguir as regras do contrato (**Termo de Referência, item 7.1.5**).

A liberação dessas verbas observará, entre outras regras, o procedimento previsto no Termo de Referência (**Termo de Referência, item 7.1.6 e seguintes**).

3. ITEM 2 – Eventual Fornecimento de Peças (Planilha)



O *Termo de Referência* prevê valor estimado para eventual fornecimento de peças de reposição, tais como placas, compressores, válvulas, equipamentos, reposição de gás e materiais imprevistos.

Pergunta: Entendemos que esse valor estimado não deverá sofrer redução pelas empresas concorrentes, uma vez que se trata de verba destinada a custos eventuais e imprevisíveis, e sua redução pode comprometer a capacidade de atendimento às futuras manutenções corretivas.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O valor estimado do Item 2 – Eventual Fornecimento de Peças é parâmetro orçamentário do certame e não é alterado na planilha pela indicação do desconto (**Edital, Tabela 1 – Item 2; Planilha de Custos, Item 2**).

Contudo, no momento do faturamento/ressarcimento das peças e insumos efetivamente fornecidos, deverá ser aplicado o percentual de desconto consignado na proposta, limitado a 5%, não sendo aceitos valores negativos (**Termo de Referência, item 5.9.24**).

4. Posto de Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Mecânico – Item 5.2.1.14

O item 5.2.1.14 estabelece que o profissional deverá estar presente nas instalações do TCE-PR, desempenhando atribuições técnicas contínuas, incluindo:

- Testes, medições e relatórios;
- Tratativas de garantia e reposição de peças;
- Orçamentação, compras e conferências de materiais;
- Orientação técnica da equipe;
- Relacionamento com fabricantes, empresas executoras e a CONTRATANTE;
- Desenvolvimento e validação de documentação técnica mensal.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Entretanto, a planilha de formação de preços indica carga horária de 30 horas para o referido posto.

Pergunta:

- Qual será a frequência presencial exigida para o Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Mecânico nas dependências do TCE-PR?*
- A carga horária de 30 horas semanais deverá ser cumprida integralmente in loco, ou poderá ser parcialmente remota, conforme demanda técnica?*

Resposta: A frequência presencial exigida é diária, pois o Termo de Referência estabelece que o profissional deverá estar presente nas instalações do TCE-PR (**Termo de Referência, item 5.2.1.14**) e que “deverá comparecer diariamente na sua janela de atribuições”, sem horário fixo como residente, com definição de horários alinhada com a fiscalização (**Termo de Referência, item 5.5.1.4**).

O dimensionamento do posto é de 30h semanais (**Termo de Referência, item 1.1**). O Edital/Termo de Referência não preveem execução parcial remota para esse posto; assim, a carga horária deverá ser cumprida **in loco**, observado o regime de 30 horas semanais (**Termo de Referência, itens 1.1, 5.2.1.14 e 5.5.1.4**).

5. Referência Sindical – Item 8.8.1

Considerando a adoção do SINDUSCON como referência sindical, incluindo benefícios como auxílio-alimentação, convênio médico/odontológico, café da manhã, seguro de vida e adicional de estímulo, solicitamos a confirmação de que tais encargos devem ser integralmente considerados na planilha de custos e formação de preços. Segue planilha extraída do site do Sintracon onde consta o piso e demais benefícios a partir de junho/2025, cujos os valores estão divergentes dos considerados pelo TCE, citamos como exemplo o valor do auxílio alimentação no CCT está R\$ 801,50 mês incluindo o mês de férias e gratificação de natal os quais devem ser fornecidos. Na planilha do TCE consta o valor de R\$ 595,00



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

SINTRACON CURITIBA-CONSTRUÇÃO CIVIL/2025/2026						
PISO A PARTIR DE JUNHO DE 2025	POR HORA	Mês de 30 dias	Mês de 31 dias	Vale Compras	VALOR TOTAL Mês 30 dias Com vale compras	VALOR TOTAL Mês 31 dias Com vale compras
SERVENTE	R\$ 9,46	R\$ 2.081,20	R\$ 2.147,42	R\$ 801,50	R\$ 2.882,70	R\$ 2.948,92
MEIO PROFISSIONAL	R\$ 10,25	R\$ 2.255,00	R\$ 2.326,75	R\$ 801,50	R\$ 3.056,50	R\$ 3.128,25
PROFISSIONAL	R\$ 13,39	R\$ 2.945,80	R\$ 3.039,53	R\$ 801,50	R\$ 3.747,30	R\$ 3.841,03
CONTRA MESTRE	R\$ 18,92	R\$ 4.162,40	R\$ 4.294,84	R\$ 801,50	R\$ 4.963,90	R\$ 5.096,34
MESTRE	R\$ 25,81	R\$ 5.678,20	R\$ 5.858,87	R\$ 801,50	R\$ 6.479,70	R\$ 6.660,37

DEMAIS SALÁRIOS: 6% (até R\$7.000,00)
Remunerações superiores a R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo), vigentes em maio de 2025, será aplicado um reajuste fixo mínimo de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), sendo objeto de livre negociação.
CAFÉ DA MANHÃ
R\$8,00 ou 01 (um) copo de café com leite (300 ml) e 02 (dois) pães com margarina.

Resposta: Para fins de apresentação e julgamento das propostas, devem ser observados os valores e regras constantes na Planilha de Formação de Preços do certame, conforme a CCT utilizada para balizar a proposta, sendo vedada, nas hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, a alteração dos valores relativos ao auxílio-alimentação e aos benefícios de auxílio-funeral, auxílio-saúde e assistência odontológica (**Edital, itens 8.7 e 8.8; Termo de Referência, itens 8.8.4 e 8.8.5**).

Assim, ainda que haja divergência entre valores praticados em CCT/termo aditivo mais recente e os valores lançados na planilha, não se promove atualização/"substituição" da planilha para a disputa, devendo as licitantes estruturar suas propostas de acordo com as vedações e condicionantes fixadas no Edital e no Termo de Referência e refletidas na Planilha de Formação de Preços.

Ressalva-se que, na execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento da CCT efetivamente adotada pela contratada, e os ajustes de custos decorrentes de instrumentos coletivos supervenientes serão tratados na forma contratual própria (repactuação).



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

a) Quando a proposta estiver balizada pela mesma CCT utilizada na Planilha de Formação de Preços, não se admite a alteração dos valores relativos ao auxílio alimentação, bem como aos benefícios de auxílio-funeral, auxílio-saúde e assistência odontológica (Edital, itens 8.7.1 e 8.7.2; Termo de Referência, item 8.8.4);

b) Quando a proposta estiver balizada por CCT diversa, não se admite a inclusão de benefícios - excetuados os de natureza trabalhista - distintos daqueles constantes da Planilha de Formação de Preços, nem a indicação, para os benefícios de auxílio funeral, auxílio-saúde e assistência odontológica, de valores divergentes dos previstos na CCT indicada pela licitante (Edital, itens 8.8.1 e 8.8.3; Termo de Referência, item 8.8.5).

Contudo, na execução contratual, permanecem aplicáveis as regras de cumprimento do instrumento coletivo indicado pela contratada e de eventual repactuação, quando cabível, conforme o procedimento previsto no Termo de Referência (**Edital, itens 8.6.2 e 8.6.3; Termo de Referência, item 9.6 e subitens**).

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico** n.º **02/2026** será disponibilizado no *link* <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=704>, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 13 de fevereiro de 2026.

LUÍS FELIPE MENDES
Pregoeiro